

## DELIBERAÇÃO OECP nº 12

DELIBERAÇÃO OECP nº 12

de 28 de julho de 2005.

Estabelece normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2005/2007, fixa a data da eleição e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, III, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

D E L I B E R A

aprovar as normas regulamentares para a eleição de membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa ao biênio 2005/2007, nos seguintes termos:

Art. 1º - Realizar-se-á, no dia 29 de agosto de 2005, a eleição dos membros que integrarão o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no biênio 2005/2007.

Art. 2º - A eleição referida no artigo anterior será realizada em turno único, integrando o respectivo colégio eleitoral a totalidade dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º - São elegíveis os Procuradores de Justiça que não estejam afastados da carreira até sessenta (60) dias antes da data da eleição, nos termos do art. 18, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 4º - Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça regularmente inscritos como candidatos.

§ 1º - A inscrição referida neste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º - O requerimento de que cuida o parágrafo anterior deverá ser protocolizado no Departamento de Comunicação e Arquivo da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Av. Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 1º a 5 de agosto de 2005, das 9 às 17 horas.

Art. 5º - O Procurador-Geral de Justiça indicará para compor a Mesa Receptora e Apuradora, ad referendum do Órgão Especial, três (3) Procuradores de Justiça não afastados da carreira, vedada a indicação de candidato, bem como do respectivo cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º - Presidirá a Mesa Receptora e Apuradora o mais antigo na classe, dentre os indicados.

§ 2º- No caso de não comparecimento de qualquer dos membros da Mesa Receptora e Apuradora, passados 15 minutos da hora marcada para o início da votação, o Presidente designará substituto, dentre os Procuradores de Justiça presentes.

§ 3º- Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador-Geral de Justiça convocar e designar o substituto.

Art. 6º - A Mesa Receptora e Apuradora abrirá os trabalhos às 9 horas do dia 29 de agosto de 2005, iniciando-se a votação às 9:30 horas e encerrando-se às 17 horas do mesmo dia.

Parágrafo único – Às 17 horas, impreterivelmente, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores que se encontrem no recinto de votação, assegurando-lhes o direito de voto, vedada a entrega de senha a qualquer eleitor que se apresente após tal horário.

Art. 7º - O voto será secreto e exercido pessoalmente, vedada a representação por procurador ou a intermediação por portador, bem como a remessa do sufrágio por via postal.

Art. 8º - O eleitor exercerá o direito de voto em cabina indevassável, assinalando, com uma cruz ou outro sinal que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero ao lado do nome do candidato que queira sufragar, podendo votar em até dez (10) candidatos constantes da cédula oficial.

Parágrafo único - A cédula oficial será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada em urna própria, após ter o eleitor

assinado a relação de votantes.

Art. 9º - Será considerado nulo o voto quando:

I – conferido a mais de dez (10) candidatos;

II – exercido em cédula não oficial ou em sobrecarta não rubricada pelo Presidente da Mesa;

III – houver na cédula ou na respectiva sobrecarta escrito, rasura ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Parágrafo único - Não será computado o voto atribuído a quem não conste da cédula oficial.

Art. 10 – Abertas as sobrecartas e apurados os votos válidos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora anunciará o resultado e, de imediato, proclamará eleitos os dez (10) candidatos mais votados, a partir do que houver obtido a maior votação.

§ 1º - Em caso de empate, a precedência resolver-se-á em favor do candidato mais antigo na classe.

§ 2º - Os candidatos que não se classificarem entre os dez (10) mais votados serão declarados suplentes, na ordem decrescente das respectivas votações, observando-se, em caso de empate, o critério previsto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção e à apuração dos votos ou à proclamação dos eleitos deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão.

Art. 12 - As questões suscitadas na forma do artigo anterior serão decididas pela Mesa Receptora e Apuradora, por maioria simples, assegurando-se ao Presidente o voto de membro e, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 13 - A Secretaria-Geral de Administração do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

Art. 14 – Os eleitos tomarão posse no dia 26 de setembro de 2005, em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e exercerão seus mandatos até 25 de setembro de 2007.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 16 – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2005.

Marfan Martins Vieira

Procurador-Geral de Justiça